

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

CNPJ nº 28.832.982/0001-05

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE NATAL/RN

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ESTATUTO SOCIAL

O INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES SÓCIO SUSTENTÁVEIS – IPASS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.832.982/0001-05, com sede à Av. Amintas Barros, nº 2108, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-350, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 704.917.634-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer:

O REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026, conforme Ata devidamente assinada pelos associados presentes.

Para tanto, junta os seguintes documentos:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto;
2. Estatuto Social Consolidado;
3. Lista de presença dos associados;
4. Documentos pessoais do representante legal;
5. Requerimento assinado pelo representante legal.

Declara, para os devidos fins, que o Estatuto ora apresentado encontra-se em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil Brasileiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 24 de abril de 2026.



Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro

Presidente

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO



**2º Ofício de Notas de Natal**
Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-360 - Natal-RN
Tel.: 84 3222-2220-cartorio@2oficionatal.com.br - Oficial: Sérgio Procópio de Moura

Reconheço a firma de **SANDRA VALERIA VASCONCELOS RIBEIRO** por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 24 de Abril de 2026 09:49:48.


IRACEMA

Iracema Cavalcante de M. Borges - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus/selo>
Selo Digital: RN202600949530039398ULS
Usuário: milene.

BA 002362895  VALIDO SEM EMENDA OU RASURA



IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES SÓCIO SUSTENTÁVEIS (IPASS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.832.982/0001-05, por sua Presidente Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os seus associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de abril de 2026, às 09:00h em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 10:00h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sede da entidade situada na Avenida Amintas Barros, nº 2108, Lagoa Nova, CEP 59062-350, Natal/RN.

ORDEM DO DIA

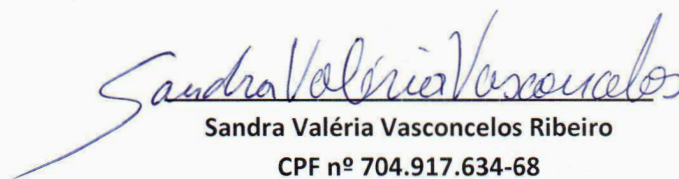
1. Deliberação sobre a reforma estatutária, exclusivamente para alteração do estatuto para incluir atribuições do tesoureiro na movimentação bancária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Assembleia será instalada em conformidade com o Estatuto Social da entidade, sendo que as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo disposição estatutária diversa.

Os associados deverão comparecer munidos de documento oficial com foto para fins de identificação e registro de presença.

Natal/RN, 02 de abril de 2026.


Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro

CPF nº 704.917.634-68

Presidente





IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES SÓCIO SUSTENTÁVEIS (IPASS)

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, em primeira convocação, reuniram-se na sede administrativa do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis – IPASS**, situada na Avenida Amintas Barros, nº 2108, bairro Lagoa Nova, CEP 59062-350, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, os associados regularmente convocados por meio de Edital de Convocação, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de deliberar sobre: (i) reforma estatutária para alteração atribuições do tesoureiro na movimentação bancária.

Verificada a presença do quórum estatutário necessário, a Presidente, Sra. Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro, declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Pedro Henrique de Souza Carvalho Saturnino, para secretariar a presente Assembleia e lavrar esta ata.

Dando início à Ordem do Dia, a Presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de atualização do endereço da sede administrativa do IPASS, em razão da mudança de localização, propondo a alteração do artigo do Estatuto Social que trata da sede da entidade, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar e gerir os recursos financeiros da entidade;
- II – Manter sob sua responsabilidade os livros e registros contábeis e financeiros;
- III – Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV – Movimentar contas bancárias da entidade, podendo para tanto:
 - a) assinar cheques;
 - b) autorizar transferências, pagamentos eletrônicos e demais operações financeiras;
 - c) abrir e encerrar contas bancárias;
- V – Exercer a movimentação bancária **em conjunto com o Presidente** (ou outro diretor, conforme decisão da entidade);
- VI – Apresentar relatórios financeiros periódicos à diretoria e à Assembleia Geral.”





IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SOCIO SUSTENTÁVEIS

Submetida a proposta à apreciação da Assembleia, foi a mesma discutida e colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, sem ressalvas.

Em seguida, deliberou-se que o Estatuto Social será consolidado, passando a vigorar com a nova redação no que couber, autorizando-se a Diretoria Executiva a praticar todos os atos necessários ao registro da presente ata e da alteração estatutária perante o Cartório competente, bem como junto à Receita Federal do Brasil, instituições bancárias, órgãos públicos e demais entidades.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ATA, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, pela Presidente e pelos associados presentes.

Natal/RN, 17 de abril de 2026.

Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro

Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro

CPF nº 704.917.634-68

Presidente

Pedro Henrique de Souza C. Saturnino

Pedro Henrique de Souza Carvalho Saturnino

CPF nº 711.995.154-05

Vice-Presidente





CNPJ nº 28.832.982/0001-05

LISTA DE PRESENÇA

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES SÓCIO SUSTENTÁVEIS (IPASS)

CNPJ: 28.832.982/0001-05

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, em primeira convocação, reuniram-se na sede administrativa do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis – IPASS**, situada na Avenida Amintas Barros, nº 2108, bairro Lagoa Nova, CEP 59062-350, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, os associados regularmente convocados por meio de Edital de Convocação, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de deliberar sobre: (i) reforma estatutária para alteração atribuições do tesoureiro na movimentação bancária.

Nº	NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
01	Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro	Presidente	704.917.634-68	Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro.
02	Pedro Henrique de Souza Carvalho Saturnino	Vice-Presidente	711.955.154-05	Pedro Henrique de Souza C. Saturnino
03	Regia Maria de Oliveira	Tesoureira	058.802.604-29	Regia Maria de Oliveira
04	João Maria de França	Conselheiro Fiscal Titular	062.382.254-75	João Maria de França



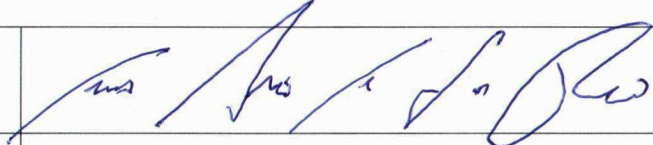
(84) 99636-3953




IPASS

 INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SOCIO SUSTENTÁVEIS

CNPJ nº 28.832.982/0001-05

05	Joseph Araújo da Silva Filho	Conselheiro Fiscal Titular	012.506.014-95	
06	Maria Carolina Guedes de Araujo	Conselheira Fiscal Suplente	097.466.384-08	Maria Carolina Guedes de Araujo
07	Camila Guedes de Araujo	Conselheira Fiscal Suplente	097.466.374-36	Camila Guedes de Araujo
08	Walter Pereira da Silva	Conselheira Fiscal Suplente	282.416.574-04	Walter

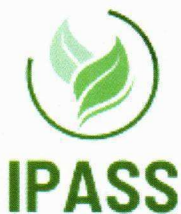


(84) 99636-3953



RUA LUIZ GOMES DE ALMEIDA, 100


 RUA LUIZ GOMES DE ALMEIDA, 100
LACOA NOVA - NATAL - RN

IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES SÓCIO SUSTENTÁVEIS (IPASS)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a forma de Organização da Sociedade Civil (OSC), regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na Legislação Brasileira.

Parágrafo Único. As atividades do Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS), caracterizam-se por seu cunho assistencial, ambiental, cultural e educacional, atreladas aos direitos sociais fundamentais, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço Av. Amintas Barros, nº 2108, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-350.

Parágrafo Único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Instituto poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. O Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS) é constituído por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos do Instituto:

O Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS), tem por finalidade:

- I. Promover a autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II. Trabalhar pela inclusão social, econômica e política para todos os cidadãos;
- III. Ampliar e fortalecer vínculos comunitários e o associativismo;
- IV. Promover ações de assistência social;
- V. Construir diagnósticos e elaborar planos de defesa e garantia de direitos sociais: Plano de
- VI. Combate às Desigualdades; de Direitos Humanos; da Pessoa Idosa; da Pessoa Com
- VII. Deficiência; da Criança e do Adolescente; da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social.
- VIII. Elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar projetos de trabalho sociais e socioambientais;

[Assinatura]





IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

- IX. Promover e garantir o acesso às práticas integrativas e complementares em saúde;
- X. Promover a arte, cultura e educação de qualidade;
- XI. Produzir conhecimento científico alinhado à realidade social e territorial;
- XII. Promover ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS);
- XIII. Elaborar e desenvolver regularização fundiária urbana e rural;
- XIV. Promover a educação ambiental, o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento de práticas sustentáveis, inclusive por meio de iniciativas comunitárias;
- XV. Incentivar, promover e contribuir, por meio do apoio do poder público, o acesso às cidades justas, democráticas e sustentáveis;
- XVI. Estimular uma cultura de respeito ao meio ambiente e práticas sustentáveis, reconhecendo e criando estratégias de adaptação às mudanças climáticas;
- XVII. Promover debates em defesa do meio ambiente, através de iniciativa das próprias comunidades, respeitando sua capacidade de criar alternativas de subsistência;
- XVIII. Incentivar, promover e contribuir, por meio do apoio do poder público, o acesso às cidades justas, democráticas e sustentáveis;
- XIX. Promover a inclusão digital por meio do desenvolvimento de tecnologias alternativas para gestão e desenvolvimento sócio sustentável das cidades;
- XX. Construir diagnósticos e elaborar planos de desenvolvimento territorial: Planos Diretores; de Habitação de Interesse Social; de Mobilidade Urbana; de Saneamento Básico; de Drenagem, de Recuperação de Áreas Degradadas; de Adaptação às Mudanças Climáticas; de Desenvolvimento Turístico;
- XXI. Incentivar e apoiar a gestão pública na criação e execução de programas e projetos desenvolvimento turístico;
- XXII. Trabalhar em parceria com entidades que tenham o mesmo objetivo e finalidades compatíveis com as definidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A dedicação às atividades configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de fundos governamentais de incentivo a atividade fim ou a esta indiretamente relacionada.

Parágrafo Segundo. O Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS) não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

[Assinatura]





IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo Instituto os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** será composto por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através da admitidos mediante aprovação do Conselho Diretor, registrada em ata.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição, e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, colaborando para a realização de seus fins.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação ao **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

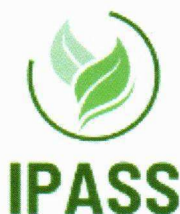
- I. Participar das atividades do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- III. Participar das principais deliberações do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Art. 14. O associado poderá ser desligado do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução do Instituto;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I. Praticar atos lesivos ao **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor e Fiscal deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, para:

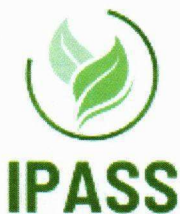
- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- IV. Decidir sobre a dissolução do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;





INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, além das expressamente mencionadas neste Estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário, em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

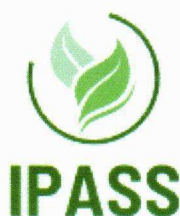
Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação exijam quórum qualificado.

Seção 2 - Do Conselho de Administração

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de **02 anos**, sendo permitida uma reeleição.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por 50% dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- V. Representar o Instituto perante instituições bancárias e financeiras, ordenar despesas, visar documentos, inclusive contas a pagar, firmar recibos e dar quitação juntamente com o Tesoureiro;

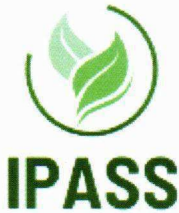
Art. 29. Compete ao Vice-presidente:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar e gerir os recursos financeiros da entidade;
- II – Manter sob sua responsabilidade os livros e registros contábeis e financeiros;
- III – Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

IV – Movimentar contas bancárias da entidade, podendo para tanto:

- a) assinar cheques;
- b) autorizar transferências, pagamentos eletrônicos e demais operações financeiras;
- c) abrir e encerrar contas bancárias;

V – Exercer a movimentação bancária **em conjunto com o Presidente**;

VI – Apresentar relatórios financeiros periódicos à diretoria e à Assembleia Geral.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de **02 anos**, sendo permitida a reeleição por até 5 vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestarem-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por 50% dos membros do Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]



IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- IV. Prática de atos lesivos ao **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de 50% dos associados.





IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

§ 2º. A Assembleia Geral designará Comissão Especial composta por 3 ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

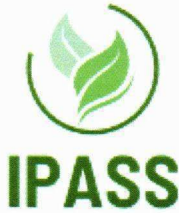
Art. 42. O patrimônio do Instituto será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)**;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. O Instituto não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pelo **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 46. As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Para que passem a integrar o texto do Estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

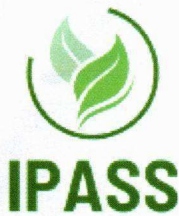
Art. 47. A dissolução do **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 48. Em qualquer hipótese, a dissolução será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares e com atuação na mesma região.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.





IPASS
INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SÓCIO SUSTENTÁVEIS

Art. 50. Caso o **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta Lei.

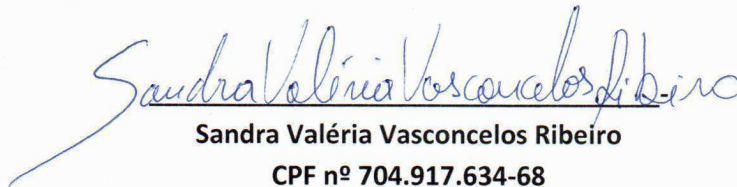
Parágrafo Único. Ainda que não seja dissolvida, se o **Instituto Potiguar de Ações Sócio Sustentáveis (IPASS)** vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela Lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

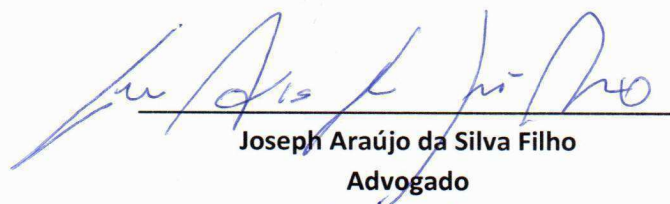
Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Natal, Rio Grande do Norte (RN), na data de 17 de abril de 2026, conforme ata e lista de presença em anexo.


Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro

CPF nº 704.917.634-68

Presidente


Joseph Araújo da Silva Filho

Advogado

7715 OAB/RN





IPASS

INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES
SOCIO SUSTENTÁVEIS

CNPJ nº 28.832.982/0001-05

LISTA DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 188.528 SSP/RN, inscrita no CPF nº 704.917.634-68, residente e domiciliada na Rua Dr. João Dutra, nº 1899, Apto. 1402, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-400.

VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique de Souza Carvalho Saturnino, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 003.701.075 SSP/RN, inscrito no CPF nº 711.955.154-05, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Milton Dantas de Medeiros, nº 42, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP 59158-190.

TESOUREIRA

Regia Maria de Oliveira, brasileira, em união estável, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 1.890.499 SSP/RN, inscrita no CPF nº 058.802.604-29, residente e domiciliada na Avenida Miguel Castro, nº 2398, Apto. 1105, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59052-700.

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Maria de França, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2.302.544, inscrito no CPF nº 062.382.254-75, residente e domiciliado na Rua da Fortaleza, nº 53, Centro, Espírito Santo/RN.

Maria Carolina Guedes de Araujo, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 003.402.753, inscrita no CPF nº 097.466.384-08, residente e domiciliada na Rua Oceano Pacífico, nº 63, Vida Nova, Parnamirim/RN.



(84) 99636-3953



IPASS.CONTATO@GMAIL.COM



RUA DR. LAURO PINTO, Nº 100,
LAGOA NOVA - NATAL/RN



IPASS

INSTITUTO PONTUAR DE AÇÕES
SOCIO SUSTENTÁVEIS

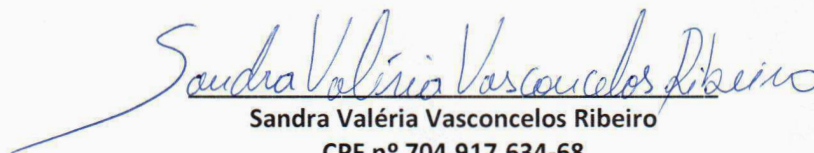
Joseph Araújo da Silva Filho. brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 001.651.127, inscrito no CPF nº 012.506.014-95, residente e domiciliado na Rua Sérgio Severo, nº 1341, Apto. 1302, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380.

CONSELHO FISCAL

SUPLENTE

Camila Guedes de Araujo, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 003.402.753, inscrita no CPF nº 097.466.374-36, residente e domiciliada na Rua Eunice F. Dantas, nº 36, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.

Walter Pereira da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 445.473, inscrito no CPF nº 282.416.574-04, residente e domiciliado na Avenida Baía dos Golfinhos, nº 80, Tibau do Sul/RN.



Sandra Valéria Vasconcelos Ribeiro

CPF nº 704.917.634-68

Presidente



(84) 99636-3953



IPASS.CONTATO@GMAIL.COM



RUA DR. LAURO PINTO, Nº 100,
LAGOA NOVA - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do INSTITUTO POTIGUAR DE AÇÕES SÓCIO SUSTENTÁVEIS (IPASS), com 23 página(s), protocolizado em 24/04/2026 sob número 27503 e registrado no "Livro A - nº 268" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 18926 em 04/05/2026 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 17,44, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 1,15] - Total R\$: 274,50. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Sérgio Procópio de Moura, - Tabelião Público Interino, que digitei e subscrevi. Natal / RN 4 de Maio de 2026.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202600949530042730CCK
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202600949530042507ZLS



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/fffc360f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

